

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 889, DE 2 DE MARÇO DE 1994.

Concede reajuste de vencimen-  
tos aos servidores da Prefei-  
tura do Município de Miranda,  
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.


Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 30,2506% (trinta  
virgula dois mil quinhentos e seis por cento) as tabelas  
de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Perma-  
nente, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas  
da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-  
cam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro  
de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 2 de março de 1994.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM: 07/04/94

